

X - um representante discente, aluno de Pós-Graduação do CEBIMar ou das Unidades de Pesquisa e Ensino afins, que esteja desenvolvendo projeto no CEBIMar.

§1º - Na eleição das representações previstas nos incisos IV a X serão eleitos também os respectivos suplentes.

§2º - Os membros mencionados no inciso IV serão eleitos pelo Conselho de Pesquisa, admitindo-se reconduções.

§3º - Os membros mencionados nos incisos V a X serão eleitos por seus pares, admitindo-se reconduções.

§4º - O mandato dos membros do CD será de dois anos, exceto para o representante discente, cujo mandato será de um ano.

§5º - Para a eleição dos membros mencionados nos incisos IV e IX são consideradas afins as Unidades de Pesquisa e Ensino relacionadas no art. 23 deste Regimento.

Artigo 5º - Ao CD compete:

I - indicar ao Reitor, por eleição, as listas triplíces de nomes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do CEBIMar;

II - propor as modificações deste Regimento, aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

III - deliberar sobre as diretrizes, metas e prioridades a serem cumpridas pelo CEBIMar;

IV - aprovar as propostas de cursos, projetos de pesquisa, reuniões e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, a serem desenvolvidas no CEBIMar;

V - aprovar propostas de celebração de convênios, encaminhando-as aos órgãos competentes da USP;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados quando não clausulados, encaminhando sua decisão, se favorável, ao Reitor para as providências cabíveis;

VII - deliberar sobre a proposta de orçamento elaborada pelo Diretor;

VIII - deliberar sobre o relatório anual das atividades do CEBIMar, apresentado pelo Diretor;

IX - deliberar sobre a contratação, relotação, afastamento e dispensa de docentes;

X - deliberar sobre a contratação e dispensa de servidores não-docentes;

XI - propor à Congregação da Unidade afim a realização de concursos para a carreira docente e livre-docência, bem como os respectivos editais;

XII - aprovar os critérios para realização dos concursos de servidores não-docentes;

XIII - aprovar a admissão de professor visitante;

XIV - aprovar a contratação de professor colaborador;

XV - autorizar a realização de pesquisa por docentes e pesquisadores de outras instituições, mediante a apresentação de projetos específicos;

XVI - decidir sobre casos disciplinares que lhe forem propostos em primeira instância ou em grau de recurso, pelo Diretor;

XVII - apreciar os relatórios de docentes e pesquisadores desenvolvendo projetos no CEBIMar, nos termos do art. 22 deste Regimento;

XVIII - deliberar sobre outros assuntos encaminhados pelo Diretor do CEBIMar, por membros do CD ou por delegação superior;

XIX - exercer todas as atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, bem como por delegação superior;

XX - resolver os casos omissos.

§1º - Para as atividades descritas nos incisos IX e XI é considerada competente a Congregação mencionada no parágrafo único do art. 14 deste Regimento.

Artigo 6º - As sessões do CD serão ordinárias, mensais, segundo calendário pré-estabelecido, e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Diretor ou pela maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

§2º - Não havendo quorum, o Conselho será convocado para nova reunião 48 horas depois, com a mesma pauta.

§3º - Caso não haja quorum para a segunda reunião, o Conselho reunir-se-á, em terceira convocação, 30 minutos depois com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais quorum especial é exigido.

CAPÍTULO II DO DIRETOR

Artigo 7º - O Diretor será designado pelo Reitor, de uma lista triplíce votada pelo CD.

§1º - São elegíveis à lista triplíce todos os docentes do CEBIMar e das Unidades de Ensino e Pesquisa afins, com titulação mínima de Professor Doutor.

§2º - São consideradas afins as Unidades de Ensino e Pesquisa mencionadas no art. 23 deste Regimento.

§3º - O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor.

§4º - O mandato do Diretor será de quatro anos, vedada a recondução.

§5º - O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, docente do quadro próprio do CEBIMar, portador, no mínimo, do título de Doutor, designado pelo Reitor a partir de lista triplíce elaborada pelo Conselho Deliberativo.

§6º - No mínimo, quinze dias antes do término do mandato do Diretor o CD será convocado pelo Presidente para, em sessão extraordinária, eleger os componentes da lista triplíce a ser encaminhada ao Reitor.

§7º - Na vacância das funções de Diretor a Diretoria será exercida, interinamente, pelo Vice-Diretor, o qual convocará o CD no prazo máximo de quinze dias, para elaboração de nova lista triplíce a ser encaminhada ao Reitor.

§8º - Na vacância do cargo de Diretor e do Vice-Diretor ou em suas faltas e impedimentos, a Diretoria será exercida pelo Conselheiro decano, que deverá observar o disposto no parágrafo anterior, quando for o caso.

Artigo 8º - Ao Diretor compete:

I - administrar e superintender todas as atividades do CEBIMar;

II - exercer o poder disciplinar no âmbito da Instituição;

III - representar o CEBIMar;

IV - convocar e presidir as reuniões do CD, com direito a voto, além do de qualidade, em casos de empate;

V - dar cumprimento às deliberações emanadas do CD;

VI - coordenar a elaboração do orçamento submetendo-o à aprovação do CD;

VII - elaborar o relatório anual do CEBIMar a ser encaminhado ao CD;

VIII - providenciar a abertura dos concursos para a carreira docente e para os servidores não-docentes conforme as normas gerais da USP;

IX - encaminhar à Reitoria as propostas de nomeação, contratação, relotação, afastamento e dispensa de docentes e de servidores não-docentes;

X - zelar pela fiel execução do Estatuto, Regimento Geral e do Regimento do CEBIMar;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regimento do CEBIMar, ou por delegação superior.

TÍTULO III

Da Atividade Docente

Artigo 9º - O CEBIMar, Instituto Especializado, sendo equiparado, para fins de ingresso e progressão na carreira, aos Departamentos da Universidade de São Paulo, terá carreira docente que seguirá as normas estatutárias e regimentais de acordo com o artigo 52 do Regimento Geral.

Artigo 10 - O desempenho das atividades docentes, e no que couber aos concursos da carreira docente, far-se-á de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral e pelo que dispõe este Regimento, dentro das seguintes categorias:

I - Auxiliar de Ensino;

II - Assistente;

III - Professor Doutor;

IV - Professor Associado;

V - Professor Titular.

Parágrafo único - As categorias docentes mencionadas nos incisos III a V constituem a carreira docente.

Artigo 11 - As categorias de Professor Doutor e Professor Titular constituem cargos da carreira docente, e serão providos na forma da legislação vigente.

Artigo 12 - A função de Professor Associado será exercida por docentes que obtiverem o título de Livre-Docente em área correlata à de sua atuação, observado o artigo 131 do Regimento Geral.

Artigo 13 - A critério do CD, o CEBIMar poderá admitir professores visitantes e colaboradores.

CAPÍTULO I

Dos Concursos Para a Carreira Docente

Artigo 14 - As normas para os concursos da carreira docente e para a Livre-Docência no CEBIMar são as mesmas definidas no Título VI do Regimento Geral da USP para as Unidades de Ensino.

Parágrafo único - Fica estabelecido que a Congregação do Instituto de Biociências (IBUSP) terá competência para deliberar sobre a matéria constante dos incisos VII a XI do artigo 39 do Regimento Geral.

Artigo 15 - São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso de Professor Doutor:

I - julgamento de memorial com prova pública de arguição, peso = 5;

II - prova didática, peso = 3;

III - prova escrita, peso = 3.

§1º - As inscrições para os concursos de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de 60 dias, conforme o artigo 132 do Regimento Geral.

§2º - O concurso deverá ser realizado no prazo de trinta a cento e vinte dias após a aprovação das inscrições, de acordo com o parágrafo único do artigo 134 do Regimento Geral.

§3º - O concurso e as suas provas serão realizados segundo os termos dos artigos 136 a 148 do Regimento Geral.

Artigo 16 - São as seguintes as provas e os respectivos pesos para o concurso para o cargo de Professor Titular:

I - julgamento de títulos, peso = 5;

II - prova pública oral de erudição, peso = 3;

III - prova pública de arguição, peso = 3.

§1º - As inscrições para os concursos de Professor Titular serão abertas pelo prazo de 180 dias, conforme o artigo 149 do Regimento Geral.

§2º - O concurso deverá ser realizado no prazo de trinta a cento e oitenta dias após a aprovação das inscrições, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 151 do Regimento Geral.

§3º - O concurso e as suas provas serão realizados segundo os termos dos artigos 152 a 162 do Regimento Geral.

Artigo 17 - São as seguintes as provas e os respectivos pesos no concurso para obtenção do título de Livre-Docente:

I - prova escrita, peso = 2;

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, peso = 2;

III - julgamento de memorial com prova pública de arguição, peso = 4;

IV - avaliação didática, peso = 2.

§1º - As inscrições ao concurso para obtenção do título de Livre-Docente serão abertas semestralmente, por quinze dias úteis, nos meses de março e agosto, de acordo com os artigos 163 e 164 do Regimento Geral.

§2º - O concurso deverá ser realizado no prazo máximo de cento e vinte dias após a aceitação da inscrição, de acordo com o parágrafo único do artigo 166 do Regimento Geral.

§3º - A prova de avaliação didática poderá ser constituída de aula, em nível de Pós-Graduação, ou de elaboração, por escrito de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, conforme for estabelecido no Edital do Concurso.

§4º - O concurso e as suas provas serão realizados segundo os termos dos artigos 167 a 181 do Regimento Geral.

Artigo 18 - Nas provas públicas de arguição para os concursos de Professor Doutor, Livre-Docência e Professor Titular, caberá a cada examinador um tempo de trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas, podendo, de comum acordo entre candidato e examinador, a arguição ser realizada na forma de diálogo, utilizando tempo máximo de sessenta minutos.

Artigo 19 - O regime de trabalho do CEBIMar é, preferencialmente, o de RDIDP, como preconiza o artigo 196 do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Da Avaliação Da Produção Dos Docentes

Artigo 20 - A atividade docente será avaliada de acordo com o que dispuser a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da USP, conforme estabelece o artigo 202 do Regimento Geral.

TÍTULO IV

Do Ensino

Artigo 21 - O CEBIMar ministrará disciplinas optativas em nível de Graduação, cursos de Extensão Universitária de curta e longa duração bem como programas de Pós-Graduação, obedecidas a legislação vigente.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais E Transitórias

Artigo 22 - Docentes e Pesquisadores da USP, que desenvolvam pesquisas no CEBIMar, deverão apresentar ao CD, anualmente, relatório de atividades.

Parágrafo único - Docentes e Pesquisadores de outras Instituições oficiais ou privadas poderão, mediante autorização do CD, sem vínculo empregatício, desenvolver atividades de pesquisa no CEBIMar, devendo anualmente apresentar o respectivo relatório.

Artigo 23 - São consideradas Unidades de Ensino e Pesquisa afins ao CEBIMar:

I - Instituto de Biociências;

II - Instituto Oceanográfico;

III - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto;

IV - Instituto de Ciências Biomédicas;

V - Instituto de Psicologia;

VI - Museu de Zoologia.

Artigo 24 - O presente regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, pelo voto da maioria absoluta dos membros do CD, passando a vigorar após aprovação pelos órgãos próprios da Universidade e publicação no Diário Oficial do Estado.

Portaria GR-3.659, de 22-12-2005

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23.03.2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26.06.2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído na Faculdade de Direito, junto ao Departamento de Direito Econômico e Financeiro, 01 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164, de 26.6.2002, artigo 1º, inciso I.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc. USP 2002.1.723.2.2).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Termos de Aditamentos de Contratos

Proc. 2000.1.00488.22.6. Contratada: Dinâmica Serviços Gerais Ltda. Com a conclusão do processo de licitação centralizada de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, promovido pela Reitoria da USP, por intermédio do Pregão 68/2005 RUSP, o qual contempla área desta Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, comunica que o contrato em referência será rescindido no final do expediente do dia 24/01/2006, nos termos do atual Contrato que prevê o que segue: Clausulo VI - Da Vigência do Contrato. Parágrafo único - A contratante poderá denunciá-lo, a qualquer momento, sem a cobrança de ônus ou aplicação de qualquer penalidade por parte da contratada, se o expediente licitatório ora em andamento e tratado no Proc. 2005.1.4720.1.2/RUSP for finalizado antes do término da vigência do presente ajuste. Informamos que, a partir do dia 25/01/2006, data definida para início do novo contrato, as áreas serão atendidas pela empresa Lotus Serviços Técnicos Ltda., que foi a vencedora no certame.

Proc. 2000.1.00028.22.5 - Proc. 2004.1.00345.22.4. Contratada:Dinâmica Serviços Gerais Ltda. Com a conclusão do processo de licitação centralizada de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, promovido pela Reitoria da USP, por intermédio do Pregão 68/2005 RUSP, o qual contempla área desta Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto comunica que o contrato em referência será rescindido no final do expediente do dia 24/01/2006, nos termos do atual Contrato que prevê o que segue: Clausulo VI - Da Vigência do Contrato Parágrafo único - A contratante poderá denunciá-lo, a qualquer momento, sem a cobrança de ônus ou aplicação de qualquer penalidade por parte da contratada, se o expediente licitatório ora em andamento e tratado no Proc. 2005.1.4720.1.2/RUSP for finalizado antes do término da vigência do presente ajuste. Informamos que, a partir do dia 25/01/2006, data definida para início do novo contrato, as áreas serão atendidas pela empresa Lotus Serviços Técnicos Ltda., que foi a vencedora no certame.

ESCOLA POLITÉCNICA

Despacho do Diretor, de 22-12-2005

Proc. 2005.1.1828.3.3 - Pregão 34/2005. Em razão do descumprimento da obrigação não cumprida na entrega do objeto da nota de empenho ordinário 02380142 de 02/09/2005 pela empresa Brasil Ink Jet Comércio de Suprimentos para Informática Ltda (CNPJ 06.225.134/0001-97), conforme artigos 7º, 8º e 9º da Portaria GR 3161 de 11/05/1999 e Lei Federal 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e de acordo com a Portaria GR 3570 de 28/03/2005, determino o seguinte:

1 - rescisão contratual unilateral;

2 - aplicação da multa no valor de R\$ 3.303,00, referente multa de 20% por inexecução total;

3 - pena de suspensão temporária pelo período de 2 anos de participar de licitação e impedimento de contratar junto a esta Universidade;

4 - publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como seja encaminhado o processo à RUSP, para suspensão junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores desta Universidade.

Informo, ainda, que a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para recolher o valor acima na Tesouraria da Escola Politécnica. Não sendo efetuado o pagamento a cobrança será feita judicialmente.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Resumos de Termos de Contratos

Proc. 2005.1.2586.11.4. Parecer Jurídico nº C.J. 1208/04. Contrato nº 92/05. Contratante USP / Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado Espaço Livre Eventos Ltda. - EPP. Objeto locação de cobertura em lona cristal, sanitários químicos e gradil metálico a serem usados na solenidade de Formatura. Vigência: deverão ser instalados 07 (sete) dias antes do evento e a retirada de 02 (dois) a 05 (cinco) dias após sua utilização para as solenidades de formatura que acontecerão nos dias 12 e 13 de janeiro de 2006. Valor Total R\$ 53.620,00. Data da Assinatura 16/12/2005.

Proc. 2004.1.2694.11.0. Parecer Jurídico nº C.J. 1280/04. Contrato nº 81/2005. Contratante USP / Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado Agropecuária CFM Ltda. Objeto aquisição de 11 (onze) bovinos reprodutores machos da raça Nelore de 22 a 36 meses de idade. Vigência: 05 (cinco) dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte da assinatura do contrato. Valor Total R\$ 28.050,00. Data da Assinatura 02/12/2005.

Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Contrato

Proc. 05.1.2103.11.3. Parecer Jurídico nº C.J. 1250/04. Contrato nº 77/2005. Contratante USP / Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado Maria Regina Foltran Spada - ME. Alterações: Preâmbulo e Clausula Segunda - Do Prazo de Entrega. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Vigência: a entrega dos materiais passa a ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de assinatura do contrato. Valor Total R\$ 84.990,00. Data da Assinatura 07/12/2005

Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Contrato

Proc. 2005.1.1815.11.0. Parecer Jurídico nº C.J. 1281/04. Contrato nº 70/05. Contratante USP / Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado S. Maluf Engenharia e Obras Ltda. Alterações: Preâmbulo, Clausula Terceira - Prazos de Vigência e de Entrega e Clausula Quarta - Valor, Atualização dos Preços e Pagamento. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Vigência: item 1.1.2 passa a ser de 75 (setenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de entrega a CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (03/11/05). Valor Total após supressão de 11,874% (onze vírgula oitocentos e setenta e quatro por cento) passa a ser de R\$ 42.564,96. Data da Assinatura 07/12/2005.

FACULDADE DE DIREITO

Portaria do Diretor, de 22-12-2005

Revogando a Portaria FD nº 20, de 1º-9-1995, e extingue a permissão de matrícula a ex-alunos nos 9.º e 10.º semestres do curso de graduação. Tendo em vista que a maioria dos alunos matriculados no sexto ano da graduação, nos últimos anos, não têm concluído o curso e que a Faculdade tem sofrido com o número excessivo de alunos de graduação em sala de aula. (GDI-55-05).

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria FEA-44, de 22-12-2005

Altera a Portaria FEA-33, de 4-11-2004

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, considerando o deliberado pela Congregação em sessão realizada em 21 de dezembro de 2005, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam suprimidos os artigos 4º e 5º da Portaria FEA-33, de 4 de novembro de 2004, passando o artigo 6º a ser o 4º, e o artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A autorização para os alunos dos cursos de Administração, Economia, Ciências Contábeis e Atuária realiza-

rem estágio será concedida de acordo com as seguintes normas:

I - alunos que tiverem concluído 25% dos créditos necessários para integralização do curso terão estágios autorizados, desde que estes tenham a duração máxima de 4 horas diárias;

II - alunos que tiverem concluído 50% dos créditos necessários para integralização do curso terão estágios autorizados, desde que estes tenham a duração máxima de 6 horas diárias.”.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos do Diretor, de 22-12-2005

Ratificando:

no Processo USP 05.1.2609.17.3 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada - Invitrogen Brasil Ltda.;

no Processo USP 05.1.2610.17.1 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada - Imprint do Brasil Ltda.;

no Processo USP 05.1.2608.17.7 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada - Antonio Geraldo Zampola Ribeirão Preto - EPP;

no Processo USP 05.1.2605.17.8 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirao Preto - USP. Contratada - Culltlab Materiais para Cultura de Células Ltda.;

no Processo USP 05.1.2600.17.6 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirao Preto - USP. Contratada - Aimagra Comércio e Representações Ltda.;

no Processo USP 05.1.2599.17.8 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirao Preto - USP. Contratada - Centro Químico Campinas Importadora Ltda.;

no Processo USP 05.1.2602.17.9 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirao Preto - USP. Contratada - DCP Medlab Produtos Médico-Hospitalar Ltda.;

no Processo USP 05.1.2611.17.8 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP. Contratada - Incol Ind. e Com. de Instrumentos Cirúrgicos Ltda. - ME.;

no Processo USP 05.1.2601.17.2 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP. Contratada - Antonio Geraldo Zampola Pribeirão Preto - EPP;

no Processo USP 05.1.2607.17.0 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirao Preto - USP. Contratada - Avisrara - Comercio de Produtos P/ Laboratório Ltda. - ME.;

no Processo USP 05.1.2604.17.1 - CAPES, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666/93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirao Preto - USP. Contratada - Hexis Científica S/A